



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DO
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA

Governo do Estado de Pernambuco
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO-IPA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 1 – CPL1 / IPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
Site eletrônico: www.licitacoes-e.com.br / Licitação nº 1035818
(SEI Nº 0050100065.003127/2023-15)

PREÂMBULO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO III E V, COM A UTILIZAÇÃO DE PESSOAL TREINADO PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES CORRESPONDENTES À CITADAS FUNÇÕES NAS DIVERSAS UNIDADES DO IPA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO

PUBLICAÇÃO E INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 12/012024 às 08:00h (Horário de Brasília)	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 23/012024 as 09:00 h (Horário de Brasília)	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/01/2024 as 9:00h (Horário de Brasília)	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/01/2024 às 10:00 h (Horário de Brasília)	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BANCO DO BRASIL	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br	
Dados para contato	
Pregoeiro (a): Anna Thereza Regueira Duarte	e-mail: cpl1@ipa.br ou cpl1.ipa.pe@gmail.com
Fone: (81) 3184.7409 / 3184.7216	
Endereço: Av. General San Martins, 1.371 – Bongi / Recife -PE - CEP. 50.761-000	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF.</u>	
<u>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

TERMO DE EDITAL

O Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, Empresa Pública Estadual de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 10.912.293/0001-37, através do(a) pregoeiro(a) **Anna Thereza Regueira Duarte**, designada juntamente com a Equipe de Apoio, através da Portaria SAD (Secretaria Estadual de Administração) de nº 2.752/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 16/06/2023 com retificação publicada em DOE no dia 01 de julho de 2023, com vigência a partir de 01 de junho de 2023; torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento à solicitação contida no Despacho de nº 2863/2023, devidamente autorizada pela autoridade competente em Despacho de mesmo número, expedido em 13/12/2023 respectivamente, através do sistema SEI de nº **Nº 0050100065.003127/2023-15**, por autorização expressa da Diretoria Administrativa e Financeira/DAF do Instituto Agronômico de Pernambuco; realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, no modo de **disputa aberto**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO** sob regime de execução indireta, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA, aprovado pelo Conselho de Administração do IPA em 21/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2018 (acesso: www.ipa.br); à Lei Federal nº 10.520/2002; à Lei Estadual nº 12.986/2006; Decreto Estadual nº 42.191/2015; Decreto Estadual nº 48.648/2020; Decreto Estadual 42.530/2015 – alterado pelo Decreto Estadual 438.345/2019; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147 de 7/08/2014, Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90; Código de Conduta do IPA; Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. OBJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO III E V, COM A UTILIZAÇÃO DE OPESSOAL TREINADO PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES CORRESPONDENTES À CITADAS FUNÇÕES NAS DIVERSAS UNIDADES DO IPA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

1.1. DO CÓDIGO DO E-FISCO / QUANTITATIVOS / ESPECIFICAÇÕES

LOTE ÚNICO						
ITEM 01 – APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO III						
E-FISCO	Unidades de Medida	Quant.	Descrição	Preço Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual (12 meses)
511164-1	Und	47	Prestação de Mão-de-obra do tipo Apoio Técnico Administrativo, Nível III, com jornada de trabalho de 40 horas semanais	5.422,14	254.840,58	3.058.086,96
Valor Total do Item 01						3.058.086,96
ITEM 02 – APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO V						
E-FISCO	Unidades de Medida	Quant.	Descrição	Preço Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual (12 meses)
581285-9	Und	78	Prestação de Mão-de-obra do tipo Apoio Técnico Administrativo, Nível V, com jornada de trabalho de 40 horas semanais	3.955,97	308.565,66	3.702.787,92
Valor Total do Item 01						3.702.787,92
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO (R\$)						6.760.874,88

2 - DO VALOR ESTIMA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor global máximo estimado para o Registro de Preços é de **R\$ 6.760.874,88 (seis milhões, setecentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, considerando a soma do valor individual de cada Item.

2.1.1. - O valor estimado foi alcançado através de preço médio de cotações obtidas no Mercado – conforme indicado e anexado ao Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DO
**PER
NAM
BU**
ESTADO DE MUDANÇA
CO

2.1.2. - Não serão aceitos preços, unitários e total superiores aos estimados neste edital.

2.2. - Dotação Orçamentária

2.2.1. - As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado por conta do seguinte elemento de despesa, nos termos do Art. 8º, § 4º do Decreto Estadual 42.530/2015:

Ação: 4407

Subação:

Elemento de Despesa: 3.3.90.00

3 - ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE GESTÃO;

3.1. - A opção pela adoção da Formação do Registro de Preços justifica-se pelas características do serviço, e da demanda do IPA, considerando a necessidade de contratações frequentes e execuções parceladas.

3.2. - A formação do Registro de Preços, atenderá às normas dispostas na Lei 13.303/2016, no seu art. 66 e Regimento Interno de Licitações e Contratos (RILCC) do IPA nos itens atinentes à matéria.

3.3 – Condições de Gestão

3.3.1. - O **Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA** será o órgão gerenciador e único participante da **Ata de Registro de Preços**;

3.3.2. - As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

3.3.3. - A Ata Registro dos Preços resultante do certame terá a **vigência de 12 (doze) meses**.

3.3.3.1 – De acordo com Regimento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA, no § 6º do artigo 128 a mesma poderá ser renovada por igual período e nas condições ali indicadas.

3.3.4. - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos Decreto Estadual 42.530/2015 e suas alterações posteriores.

3.3.5. - Os Órgão e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3.6. - Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador;

3.3.7. - Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

3.3.8. - A **ARP** poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas nos artigos 20 e 21 do decreto Estadual 42.530/2015, conforme previsto no artigo 66 da Lei Federal 13.303./2016.

4- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. - Poderão participar desta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estejam obrigatoriamente cadastradas no sistema eletrônico utilizado neste processo nos seguintes termos – CONFORME EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO TR – ANEXO I deste Edital.

4.2. - A participação na Licitação, dar-se-á por meio da digitação da chave e senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário estabelecidos neste Edital.

4.3. - O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

4.4. - O licitante que se enquadre como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deve informar no momento oportuno, quando do acostamento da proposta, através do sistema eletrônico, sob pena de não o fazendo, renunciar ao tratamento diferenciado contemplado pela Lei Comple-

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DO
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

mentar nº 123/2006, bem como, posteriormente, dentro do prazo, **apresentar declaração, conforme ANEXO II do Edital – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

4.5. - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária, imposta pelo Governo do Estado de Pernambuco;
- c) com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativas;
- d) sejam declarados inidôneos, em qualquer esfera de Governo;
- e) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- f) empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição:

g.1) A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificações técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes.

g.2) O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, além de não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos neste edital.

g.3) A reunião de empresas em consórcio poderia reduzir o número de licitantes, prejudicando assim os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.6. – Não Será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste certame, conforme indicado no Item 22 e alíneas do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

4.7. - A documentação comprobatória para habilitação deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada, de acordo com a Lei 13.726/2018, encaminhada pelo correio ou portador, ao endereço indicado no preâmbulo do deste Edital, **QUANDO SOLICITADA PELA PREGOEIRA.**

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



5 - REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6- DO AMBIENTE ELETRÔNICO DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

6.1. - A Licitação na modalidade Pregão Eletrônico será realizada em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

6.2. - Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do IPA, credenciado na função de pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o **aplicativo “licitacoes”**, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A; exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

7 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DO BANCO DO BRASIL

7.1. - Para participar das licitações realizadas através do portal eletrônico do Banco do Brasil, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

7.2. - Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de **até 3 (três) dias úteis** antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

7.3. - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizados em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificado.

7.4. - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

7.5. - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Licitação na modalidade pregão eletrônico.

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



7.6. - Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações;

7.7. - A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado” e para acessar a sala de disputa a opção é “Sala de Disputa – acesse aqui”.

7.8. - Como requisito para a participação na Licitação, na forma eletrônica, o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

8 - DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA LICITACOES-E

8.1. - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. - Terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances o INTERESSADO que:

a) Ao encaminhar a proposta, utilize campos textuais ou anexos para registrar ou inserir qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia; ou

b) Efetue qualquer outro tipo de ação que permita sua identificação.

c) ou ainda que enviem suas propostas iniciais ACIMA DOS VALORES MÁXIMO ESTIMADOS – QUER UNITÁRIOS OU TOTAL e não concordem e/ou solicitem ajustar suas ofertas de Preço da Proposta Inicial ao valor máximo estimado.

8.3. - Ao apresentar proposta e ao formular lances, a licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

a) Os serviços ofertados deverão atender a todas as exigências constantes do Item 3, 9, 12, 13, 14, 18, 19 e 20 e seus subitens e alíneas do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I deste Edital.

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO

b) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a cento e vinte (120 dias) , contados da data da sessão pública da Licitação.

8.4. - No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressa em moeda nacional, com no máximo dois algarismos após a vírgula, sem identificação do licitante, até a data e hora fixadas para encaminhamento de proposta da Licitação.

8.5. - As propostas das licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

8.6. - Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

8.7. - O licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção “DOCUMENTOS”, em arquivos no formato *zip-file* (.zip), quando do envio da proposta de preços.

8.8. - O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex.: Anexo1.zip – e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2MB.

8.9. - O licitante poderá encontrar mais informações sobre este procedimento no Portal www.licitacoes-e.com.br, *Link* “Regras do Jogo”, realizando o *download* da Cartilha do Fornecedor.

8.10. - No preço proposto (unitário e total) do objeto, deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como seguros, transporte incluindo frete e desembarque, e despesas necessárias à entrega e execução do objeto; custos de montagem, comissões, pessoal, embalagem, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

8.11. - Para efeito de lançamento do preço no **sistema eletrônico**, para cada lote/item, deverá ser lançado os **VALORES TOTAIS DOS ITENS**, para cada item do lote, e o valor global do lote, será calculado de forma automática pelo sistema.

8.12. - Existindo divergências no preço total em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

8.13. - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis na forma do artigo 60 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios do IPA - RILCC, ou contiverem irregularidades insanáveis.



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



8.14. - O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, apenas a si mesmo.

9 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. - Critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO** admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços praticados no mercado.

9.1.1. Considerando que no sistema Licitações-e do Branco do Brasil, a construção do Pregão Eletrônico, dar-se-á através de construção de “LOTES”;

9.1.2. Cada LOTE com apenas um (01) único item – corresponde a um (01) item;

9.1.3. LOTES com mais de um (01) item – correspondem à LOTE.

9.2. - Durante a realização da Licitação, a comunicação com o(a) Pregoeiro(a) dar-se-á exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital (cpl1@ipa.br ou cpl1.ipa.pe@gmail.com) e/ou via chat do sistema eletrônico Licitações-e, quando for o caso e o momento oportuno.

9.3. - Todo e qualquer esclarecimento pertinente a esta Licitação será sanado exclusivamente por meio de endereço eletrônico, nos termos deste Edital e com endereço eletrônico constante no preâmbulo do mesmo (cpl1@ipa.br ou cpl1.ipa.pe@gmail.com) ou presencialmente na Sala da CPL1/IPA com endereço também constante do preâmbulo, e de posse de documento de identificação.

9.4. - NENHUM ESCLARECIMENTO A RESPEITO DA LICITAÇÃO SERÁ PRESTADO POR TELEFONE.

9.5. - O(a) pregoeiro(a) somente solicitará o envio de documentos de maneira diversa à supracitada nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo endereço eletrônico indicado neste Edital e/ou pelo chat do sistema eletrônico Licitações-e.

9.6. - Não serão considerados os documentos enviados por meio diverso ao solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).

9.7. - O endereço eletrônico que deve ser utilizado para comunicação com o(a) Pregoeiro(a), bem como para todos os fins indicados neste Edital, com a devida menção ao número desta Licitação, é o:

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



cpl1@ipa.br ou cpl1.ipa.pe@gmail.com, além do sistema Licitacoes-e, mencionado neste termo editalício.

9.8. - A partir do horário indicado no preâmbulo deste edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública da licitação na modalidade pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.9. - O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

9.10. - A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.11. - Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, o(a) pregoeiro(a) **dará início à fase competitiva**, quando então os FORNECEDORES poderão encaminhar **lances** exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

9.12. - Aberta a etapa da sessão pública, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

9.13. - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.

9.14. - Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputa e ordenadas por valor, de forma crescente.

9.15. - O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.16. - O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.17. - O Licitante poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.

9.18. - São considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio Interessado.

9.19. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

9.20. - O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) para cada item, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA

Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022

CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200

Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO

- 9.21. - A licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances.
- 9.22. - O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor.
- 9.23. - Para a licitante visualizar essas informações deverá clicar no botão “Detalhes Disputa” que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o item estiver em disputa.
- 9.24. - Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, dos seus respectivos últimos lances registrados no sistema, do menor lance registrado, bem como da ordem de classificação.
- 9.25. - Para o Licitante visualizar essas informações deverá clicar no botão “Detalhes da Disputa” que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o lote/item estiver em disputa.
- 9.26. - Se algum licitante apresentar lance em desacordo com a licitação (preços inexequíveis ou excessivos), poderá tê-lo cancelado pelo (a) Pregoeiro (a) através do sistema.
- 9.27. - Na tela será emitido um aviso e na sequência o (a) pregoeiro (a) justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.
- 9.28. - A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo(a) pregoeiro(a), **após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.29. - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) pregoeiro (a) acerca da aceitação da proposta de menor preço.
- 9.30. - **Definido o lance classificado em 1º lugar, que ocorrerá após o término do tempo aleatório, caso a proposta de menor preço não tenha sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor Individual-MEI, e o certame tenha ocorrido com ampla participação, e ainda, ocorrendo empate, nos termos do §2º do art. 44 da lei Complementar nº 147, de 7/08/2014, ocorrerá o descrito no item 9.32 deste termo editalício.**
- 9.31. - Em existindo diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente (outra situação de empate), será reiniciada a disputa para definição das demais colocações – o arrematante já terá sido definido. (Art. 53, Inciso II da Lei Federal 13.303/2016)

9.32. - Caso haja igualdade de propostas entre licitantes, o sistema permitirá que os fornecedores empatados possam encaminhar propostas fechadas de desempate, conforme estabelecido no art. 55, Inciso I a Lei 13.303/16.

9.33. - Para tal, o(a) pregoeiro(a) deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá aos fornecedores empatados o prazo de até 10(dez) minutos para enviar suas propostas de desempate.

9.34. - O sistema enviará mensagem automática, informando do reconhecimento do empate e orientando os fornecedores quanto ao envio de proposta de desempate.

9.35. - O(A) pregoeiro(a) deverá encerrar aquela disputa para que os fornecedores possam registrar suas propostas de desempate.

9.36. - Após o prazo de 10(dez) minutos depois do encerramento da disputa do item, o(a) pregoeiro(a) informará, no resumo do item, o fornecedor que propôs a melhor proposta, sendo declarado arrematante do mesmo.

9.37. - Não havendo manifestação das empresas, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao(a) pregoeiro(a) dar encerramento à disputa do Item.

9.38. - Caso ocorra empate em nível de proposta inicial eletrônica em não havendo lances durante a fase competitiva e não ocorrendo o “empate ficto” previsto pela Lei Complementar n.º 123/06, o sistema automaticamente classificará em primeiro lugar a licitante que cadastrou primeiramente sua proposta, mas isto não resultará em classificação definitiva da licitante.

9.39. - Neste caso, o(a) Pregoeiro(a) deverá verificar os critérios de desempate estabelecidos no art. 55, da Lei 13.303/16, em caso de igualdade de condições também neste último quesito, o(a) Pregoeiro(a) deverá convocar as licitantes para realização de um sorteio em ato público com o acesso de todos Licitantes e/ou seus representantes legais, para o qual todas as licitantes do item/ lote serão convocadas, visando promover o desempate entre as propostas.

9.40 - Somente após será procedida a verificação da conformidade e aceitabilidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.41. - As licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote/item, poderão registrar seus questionamentos para o(a) pregoeiro(a) via Sistema, acessando a sequência “Relatório da disputa” para cada lote, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Todas as mensagens constarão no histórico do Relatório de Disputa.



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



9.42. - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, desde que devidamente justificado pelo Licitante que o ofertou e aceita a justificativa pelo Pregoeiro(a); sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.43. - No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação na Licitação, sem prejuízos dos atos realizados.

9.44. - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.45. - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

5.46. - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatória, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.47. - Encerrada a etapa de negociação da sessão pública, deverá ser analisada a efetividade e exequibilidade da proposta para que, em seguida, seja solicitado, o encaminhamento, pelo licitante que ofertou a melhor proposta.

9.48 - O licitante que apresentar o menor preço final, depois que a fase de lances for encerrada, e a fase de negociação, deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao lance final, na forma prevista neste Edital no item referente à proposta.

9.49. - Após a aceitabilidade da proposta a sessão pública da licitação será suspensa pelo prazo divulgado no SISTEMA para aguardo da documentação habilitatória, situação em que serão divulgados através do Sistema a data e horário de prosseguimento do certame.

9.50. - Após o encerramento da etapa de lances de sessão de disputa pública, o(a) pregoeiro(a) deverá dar início a fase de NEGOCIAÇÃO, pelo sistema eletrônico, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para o Lote/Item, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

9.51. - A NEGOCIAÇÃO será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais FORNECEDORES;

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



9.52. - Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pelo IPA.

9.53. - O (a) pregoeiro(a) negociará com a licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o lote/item estiver arrematado acessando a sequência “Relatório da disputa” para cada lote/item e “contraproposta” (negociação).

10 - DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA AO MELHOR LANCE E SUA ACEITABILIDADE.

10.1. - Encerrada a fase de lances, a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame deverá apresentar proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida conforme indicado no **ITEM 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO** ao Edital. ; **NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS**

10.2. - As propostas serão conferidas pela CPL1 para determinar erros aritméticos nas operações. Os erros serão corrigidos da seguinte forma:

10.2.1. - Quando houver discrepância entre os valores expressos numericamente e os indicados por extenso, prevalecerão os indicados por extenso; .

10.2.2. - Quando houver discrepância entre os valores unitários e os totais, resultante de erro de multiplicação de quantidade por valores unitários, prevalecerão os preços unitários, sendo o valor total corrigido;

10.3. - O(A) Pregoeiro(a) **após Parecer/Aceite Técnico da Área Demandante** da proposta mais bem classificada quanto à sua compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, a classificará.

10.4. - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

10.5. - O(A) Pregoeiro(a) poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados.

10.6. - Não será admitida proposta que se enquadre em umas das seguintes hipóteses:

10.6.1. - Contenha vícios insanáveis;

10.6.2. - Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório e seus anexos;

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



10.6.3. - Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação

10.6.4. - Não tenha sua exequibilidade demonstrada, por formação unitária de preços quando exigido pela CPL1 ou área técnica demandante; ou

10.6.5. - Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

10.7. - Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impedem a caracterização do objeto e a prestação do fornecimento ou dos serviços nos termos desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

10.8. - A etapa de negociação poderá ser retomada em decorrência de desclassificação e/ou inabilitação da(s) empresa(s) melhor(es) colocada(s).

11 – DO SANEAMENTO DE FALHAS E/OU ERROS FORMAIS SEM ALTERAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. - No julgamento das propostas, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.2. - O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IPA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.3. - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.4. - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.5. - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Licitação.

11.6. - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **poderá ser efetuada diligência**, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



11.7. - O(a) pregoeiro(a) concederá prazo de 01 (um) dia útil, prorrogáveis por igual período, quando necessário, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta, indicando quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos.

12 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. - Após a etapa de negociação, a licitante **classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá **apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OU AO DO VALOR FINAL NEGOCIADO E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, DIGITALIZADOS,** para fins de exame de aceitabilidade do preço e de habilitação, para o e-mail da Comissão Permanente de Licitações 1 – CPL1/IPA indicado no preâmbulo deste edital (cpl1@ipa.br ou cpl1.ipa.pe@gmail.com) ou enviados pelo **Sistema Licitacoes-e**, no **prazo MÁXIMO de 24 (VINTE E QUATRO) horas**, contada a partir da solicitação do(a) pregoeiro(a), com **possível** posterior encaminhamento dos originais.

12.2. - A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas e declarações;

12.3. - Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo(a) pregoeiro(a)/comissão dos documentos encaminhados por e-mail e ou Sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) no sistema;

12.4. - A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação **DIGITALIZADOS no prazo previsto no item 12.1** será desclassificada ou inabilitada do certame e sujeitar-se-á às sanções previstas, caso não haja justificativa plausível aceita pela Pregoeira e/ou Área Técnica Demandante.

12.5. - Os documentos originais ou autenticados, de acordo com a Lei 13.726/2018, deverão ser entregues fisicamente, **QUANDO SOLICITADOS PELA PREGOEIRA - diretamente à Comissão Permanente de Licitação 1 (CPL1)**, no endereço indicado no preâmbulo do Edital, **no período de 9h00 as 16h30 horas, de segunda a quinta-feira e de 8h30 as 12h30 nas sextas-feiras**, no prazo indicado pela Pregoeira, a contar da declaração do vencedor, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, após justificativa formal do Licitante e anuência da Administração.

12.6. - A não entrega dos documentos originais ou autenticados conforme subitem acima poderá ensejar a nulidade da decisão do(a) pregoeiro(a) que declarou o licitante vencedor, e, consequente-

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



mente, o retorno do processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação.

12.7. - RECOMENDA-SE QUE AS LICITANTES INICIEM A SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO COM TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO PREVIAMENTE DIGITALIZADOS.

12.7.1 – Para fins de maior agilidade e melhor divulgação dos documentos de proposta e habilitação, sugerimos o envio dos documentos classificados em Pastas correspondente: PROPOSTA AJUSTADA > DOC. DE HABILITAÇÃO JURÍDICA > DOC.DE HABILITAÇÃO TÉCNICA > DAC DE HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA > DOCS DE HABILITAÇÃO FINANCEIRA.

12.8. - A proposta de preços final em original, deverá ser imediatamente enviada à CPL1 do IPA ,após a Declaração de Vencedor , no endereço constante do preâmbulo do Edital – quando não for assinada eletronicamente.

12.9. - Quando do envio de sua proposta final, o licitante que apresentar o menor preço final e tiver a sua proposta classificada, em primeiro lugar, deverá obedecer às seguintes regras:

- a) Adequar a proposta ao lance final ofertado. **O preço unitário não poderá ultrapassar o preço unitário estimado pela administração**, sob pena de desclassificação da proposta, e deverá incluir todos os custos relativos ao objeto licitado.
- b) Os valores dos itens e/ou o valor global do lote não poderão ser majorados em relação ao último lance ofertado e registrado no sistema.
- c) A proposta encaminhada deverá especificar o lote/item objeto da licitação, inclusive com referência a marca, quando couber, e demais informações técnicas que julguem ser necessárias para a análise da proposta;
- d) Explicitará que a validade da proposta será de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, contada a partir da data da entrega das propostas;
- e) **A proposta encaminhada deverá especificar o item/lote cotado pelo licitante, devendo conter o preço final, dados bancários, endereços, contatos e os dados e endereço profissional da pessoa ou pessoas que o contrato social autorize a praticar atos em nome da licitante, para a assinatura do contrato de fornecimento.**

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



12.10 - Dos Documentos de Habilitação

12.10.1 - Para fins de habilitação neste processo, encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante provisoriamente classificado em 1º lugar no certame deverá comprovar a situação de habilitação, conforme previsto neste subitem.

12.10.2. - A comprovação de habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es) será realizada mediante a apresentação dos documentos elencados nos itens 12.11, 12.12, 12.13, e 12.14 e seus subitens, deste edital, no qual estão definidos os documentos relativos à Personalidade Jurídica, Qualificação Econômico-financeira, Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica.

12.10.3. - O fornecedor poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no Cadastro de Fornecedores – CADFOR, de Pernambuco, apresentando substitutivamente o Certificado de Registro de Fornecedores – CRF válido, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

12.10.4. - O(A) pregoeiro(a) poderá efetuar consulta, a Portais governamentais e sites oficiais, sobre a regularidade fiscal do licitante que apresentou a menor proposta de preço aceita pelo(a) pregoeiro(a), bem como a situação cadastral no CADFOR-PE.

12.10.5. O licitante que estiver com documentação vencida no CADFOR poderá encaminhar as certidões atualizadas para o(a) pregoeiro(a), através do e-mail: cpl1@ipa.br ou cpl1.ipa.pe@gmail.com como meio de prova da regularidade fiscal e trabalhista.

12.10.6. - Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo(a) pregoeiro(a) nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.10.7. - Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Termo de Referência anexo e deste Edital, **ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.**

12.10.8. - A microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual declarada vencedora do certame que esteja com pendência na regularidade fiscal terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para providenciar a re-

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



gularização, inclusive o pagamento ou parcelamento dos eventuais débitos e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.10.9. - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.10.10. - No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado o(a) pregoeiro(a) exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

12.11. - Habilitação Jurídica:

12.11.1. - Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.11.2. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.11.3. – Cópia autenticada do documento de identificação pessoal do responsável pela empresa ou a quem lhe for outorgado poderes para tal.

12.11.4. - Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

12.12. - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.12.1. - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

12.12.2. - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

12.12.3. - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;

12.12.4. - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

12.12.5. - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

12.13. - Qualificação Técnica

12.13.1. - TODAS AS EXIGENCIAS ELENCADAS NO ITEM 9 E SUAS ALÍNEAS - DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL

12.13.2. - Não será permitido atestado emitido pelo próprio licitante em seu nome.

12.14. - Qualificação Econômico-Financeira:

12.14.1. - Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez) por cento) do valor estimado da licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta;

12.14.2. - Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido, a licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresenta-

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA

Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022

CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200

Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO

dos na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento)

12.14.3. - Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC devidamente comprovado, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

12.14.4. - É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

12.14.5. - Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

12.14.6. - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

12.14.7. - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede da licitante ou de seu domicílio;

12.14.7.1. - A certidão descrita no subitem 12.14.7. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 12.14.6.) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

12.14.8. - Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

12.15. - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.16. - Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

12.17. - Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

12.18. - O Certificado de Registro de Fornecedores – CRF emitido pela Gerência de Cadastro de Fornecedores, Materiais e Serviços da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco substitui os documentos de habilitação enumerados no item 12.12 e seus subitens, deste edital quanto às informações disponibilizadas no Portal Eletrônico da Secretaria Executiva de Administração no sítio www.sad.pe.gov.br/seadm, podendo a Comissão de Licitação/Pregoeiro consultar o banco de dados do CADFOR/PE para apuração da situação da licitante, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

12.19. - Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.20. - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.21. - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12.22. - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

13 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



13.1. - Os **pedidos de esclarecimentos** devem ser enviados ao Pregoeiro **em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente para o e-mail da comissão, identificado no preâmbulo deste edital (cpl1@ipa.br ou cpl1.ipa.pe@gmail.com)

13.2. - O pregoeiro disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail e no Painel de Licitações do IPA (www.ipa.br), até um dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública.

13.3. - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 87, § 1º da Lei Federal 13.303./2016.

13.4. - **Qualquer licitante poderá impugnar** o presente Edital, devendo protocolar a petição, em campo próprio no sistema, **até o segundo (2º) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.**

13.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;

13.6. A decisão do pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.

13.7. Não serão reconhecidas impugnações apresentadas fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. - Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, ao final da sessão pública virtual, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, **através de campo próprio do sistema eletrônico**, com o Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA

Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022

CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200

Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



registro da motivação do recurso, **sendo-lhes então concedido o prazo de 05 (cinco) dias para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser enviados para o pregoeiro.**

14.2. - As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em **01 (um) dia útil** após a declaração do vencedor.

14.3. - Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.4. - As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

14.5. - A falta de manifestação motivadamente no prazo determinado no subitem 14.2., importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora.

14.6. - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. - As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados para decisão final.

14.8. - Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.9. - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

14.10. - Verificada a regularidade dos procedimentos, o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



15 – DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. - Homologado o resultado da Licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pelo Licitante vencedor e aceito pela administração do IPA.

15.2. - Na inexistência de licitantes registrados em Cadastro Reserva, quando o licitante vencedor da licitação não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, o IPA deverá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou, na impossibilidade diante de inexistência de remanescentes ou negativa, resta o Certame FRACASSADO.

15.3. - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, caracteriza descumprimento da obrigação assumida e ensejará aplicação de penalidades; se não devidamente justificada e aceita pelo IPA.

15.4. - A assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ocorrer de forma digital/eletrônica, desde que atendidas as exigências de prazo e documentação comprobatória – se for o caso.

16 - DOS CONTRATOS RESULTANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. – Da Formalização

16.1.1. - Depois de homologada a Ata de Registro de Preços, o Licitante gestor ou órgãos não participantes que aderirem à mesma, poderão o fazer por meio de instrumento de Contrato ou Solicitação de Fornecimento com cópia de empenho correspondente.

16.1.2. - Os Contatos resultantes de utilização e/ou adesão à Ata de Registro de Preços, terão vigência máxima de 12 (doze) meses.

16.1.3. - Os contratos deverão ser assinados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação, podendo haver prorrogação por igual período desde que devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DO
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA

16.1.4. - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

16.1.5. - No ato da contratação, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

16.1.6. - A contratação será precedida da inscrição da licitante no CADFOR e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a firma detentora para assinatura do termo de contrato.

16.1.7. - A assinatura do Termo de Contrato, poderá ocorrer de forma digital/eletrônica, desde que atendidas as exigências de prazo e documentação comprobatória – se for o caso.

16.2. - Da Rescisão Contratual

16.2.1. - A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei Federal 13.303/2016 e pelos preceitos do Direito Privado.

16.2.2. - Casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. - A Gestão e Fiscalização do Contrato por parte da Contratante, será exercida em todos os termos, condições e exigências constantes do **Item 15 e 16 e seus subitens do TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I e parte integrante deste Edital.**

18 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



18.1. A execução e recebimento dos serviços a serem fornecidos, deverão OBRIGATORIAMENTE ATENDER ÀS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ITENS 3, 9, 12, 13, 14, 18, 19 e 20 e seus subitens constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I e parte integrante deste Edital.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

19.1. SERÃO AS PREVISTAS NO ITEM 18 E SEUS SUBITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I E PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, além das previstas em Minuta de Contrato anexa a este Termo – Anexo V

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. AS OBRIGAÇÕES SERÃO AS PREVISTAS NO ITEM 17 E SEUS SUBITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I E PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, além das previstas em Minuta de Contrato anexa a este Termo – Anexo V

21 DAS PENALIDADES

21.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 21.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 21.1.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 21.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



- 21.1.6. Não manter a proposta;
- 21.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 21.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 21.1.9. Fizer declaração falsa.

21.2. Para condutas descritas nos subitens 21.1.1, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

21.3. A licitante que não manter a proposta, recusando-se a ajustar os preços nos termos da legislação vigente, será penalizada com multa, no percentual de 1,0% a 5,0% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa para a cota respectiva, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência;

21.4. A licitante que não manter a proposta, reincidindo na recusa em ajustar os preços ofertados, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

21.5. O retardamento da execução previsto no subitem 23.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

21.5.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço/ pedido de Fornecimento;

21.5.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

21.6. A falha na execução do contrato prevista no subitem 22.1. estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 23.8. desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO

Tabela 1

GRAU DA INFRA-ÇÃO	PONTOS DA INFRA-ÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

21.7. O comportamento previsto no subitem 22.7. estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

21.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

Tabela 3

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br/ / E-mail: ipa@ipa.br

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos ter-	1	Por dia

	mos e prazos estipulados.		
--	---------------------------	--	--

21.9. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 22.1 desta cláusula.

21.10. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

21.11. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

21.12. Acritério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

21.13. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

21.14. Caso a faculdade prevista no item 23.12 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

21.15. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 23.12 e 23.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

21.15.1. Decorrido o prazo previsto no item 23.15, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

21.16. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DO
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

21.17. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

21.18. **O Recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.**

22 DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1. **De conformidade com o Termo de Referência (Anexo e parte integrante deste Edital) em todas as suas especificações, exigências e anexos.**

22.2. - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Licitação constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

22.3. - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do IPA "http://www.ipa.br/novo/servicos-editais_licitacoes" e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 62 da Lei Federal 13.303/2016

23.2. - A anulação do certame induz à do contrato.

23.3. - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO

23.4. - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela resultante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.5. - A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

23.6. - Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do fornecimento tem lhe causado.

23.7. - A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

23.8. - A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

23.9. - As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, no período de 09h às 12 horas e de 13h às 16 horas, diretamente à Comissão Permanente de Licitação-CPL1 do IPA/Pregoeiro, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização digitalizada.

23.10. - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) **ANEXO I DO EDITAL - O TERMO DE REFERENCIA**
- b) **ANEXO I do Termo de Referência – MODELO DE PROPOSTA**
- c) **ANEXO II do Termo de Referência – Planilha de Custo e Formação de Preços para os Serviços Administrativos- Apoio Técnico Nível III;**
- d) **Anexo III do Termo de Referência - Planilha de Custo e Formação de Preços para os Serviços Administrativos- Apoio Técnico Nível V;**
- e) **ANEXO II DO EDITAL - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou de Em-**



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



presa de Pequeno Porte ou de Microempreendedor Individual;

- f) **ANEXO III DO EDITAL** - Declaração de cumprimento do inciso XXIII do artigo 7º da CF/1988;
- g) **ANEXO IV** - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- h) **ANEXO V DO EDITAL** – Minuta de Contrato

23.11. - Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 13.303/2013, Lei nº 10.520/2002, Regimento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILCC do IPA e demais normas que regem a matéria constantes no preâmbulo deste Edital.

23.12. - Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do IPA, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

24- DO FORO

24.1. - Fica eleito o foro do Recife - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife(PE), 10 de janeiro de 2024.

Anna Thereza Regueira Duarte
Presidente e Pregoeira – CPL1/IPA

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que a _____
_____, inscrita no CNPJ n.º _____, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal da Licitante.

Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL

(Em atendimento ao Inciso XXIII da CF/1988 -Incluído pela Lei nº 9.854/1999)

Ao Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA

PROCESSO LICITATÓRIO nº XXX/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2023

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO CONCORRENTE)....., CNPJ/CPF, sediada (o).....(ENDEREÇO COMPLETO), declara (amos), sob as penas da lei, que em nossa empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do concorrente.



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
ESTADO DE MUDANÇA

ANEXO IV DO EDITAL

(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº XXX/2023)

Contratante	INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA End.: Av. Gal. San Martin, nº 1371 – Bongi – Recife/ PE CNPJ: 10.912.293/0001-37 Representante: JOAQUIM NETO DE ANDRADE E SILVA Diretor-Presidente
Processo Licitatório	Nº 001/2024
Modalidade	Pregão Eletrônico nº 001/2024
Nº Eletrônico	XXXXXXXX (nº da Licitação no Licitacoes-e do BB)
Fundamento	Lei n. 10.520/02, Decreto n. 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e 5.504/2005, Decreto nº 3.931/2001 e, subsidiariamente, nas Leis nºs. 13.303/16 e 8.078/90 (CDC), e demais legislações aplicáveis à matéria.
Finalidade	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO III E V, COM A UTILIZAÇÃO DE OPESSOAL TREINADO PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES CORRESPONDENTES À CITADAS FUNÇÕES NAS DIVERSAS UNIDADES DO IPA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA
Validade	12 (doze) meses. (Com possível renovação nos termos do art. 128, § 6º do RILCC/IPA).

Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

1.1 – Empresa/Detentora

1 –	
CNPJ:	
Endereço:	
Representante:	
RG:	
CPF:	
FONE:	
E-MAIL:	
ITENS/LOTE	VALOR GLOBAL EM (R\$)

1.2. Empresas / Cadastro Reserva:

INCLUIR MESMOS DADOS / INFORMAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO III E V, COM A UTILIZAÇÃO DE OPESSOAL TREINADO PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES CORRESPONDENTES À CITADAS FUNÇÕES NAS DIVERSAS UNIDADES DO IPA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA.

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO

Parágrafo Único

Os serviços, objeto deste Registro de Preços será prestado na Sede do IPA, suas gerências Regionais, Estações Experimentais e escritórios municipais, conforme constante em Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo Licitatório nº 016/2023 – Pregão Eletrônico nº 006/2023 – cuja consta anexa e passa a fazer parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1.1 - O registro de preços ora formalizado terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.1.1. – De acordo com o Regimento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA, no § 6º do artigo 128 a mesma poderá ser renovada por igual período e nas condições ali indicadas.,

3.2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Instituto Agronômico de Pernambuco não ficará obrigado a contratar os serviços, objeto do presente registro, exclusivamente pelo SRP, podendo realizar licitações quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder contratações por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, sem que caiba nesta quaisquer tipos de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

3.3 - Na hipótese do subitem 3.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade, seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o IPA obrigado a adquirir os bens junto às empresas detentoras deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

3.4 – A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A Administração desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira/DAF conjuntamente com o Departamento de Gestão Administrativas/DEGA do IPA.

4.2 - O IPA é o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e deverá cumprir com todas as competências a ele previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA - RILCC, bem como no Decreto Nº 42.530/2015.

4.3 - Além de órgão gerenciador, o IPA é, também, o único órgão participante desse Registro de Preços.

4.4 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que atenda aos dispositivos contidos no Artigo 131, § 7º da seção IV, do Capítulo VI do RILCC do IPA, poderá participar desse registro de preços, mediante anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro dos Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresa estatal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador (IPA) e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual 42.530/2015, alterado pelo Decreto Estadual 48.345/2019.

5.2 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o IPA, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.3 Cabe ao Detentor da Ata de Registro dos Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o IPA;

5.4 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

5.5 As aquisições ou contratações adicionais, não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro dos Preços, de acordo com o Artigo 10, do Decreto Estadual 48.345/2019;

5.6 O quantitativo decorrente das adesões ao Processo Licitatório; não poderá exceder, na totalidade, ao dobro dos quantitativos de cada item definido do Termo de Referência do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem ao mesmo, conforme artigo 10 do Decreto Estadual 48.345/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão realizados pela Diretoria Administrativa e Financeira /DAF do IPA, através do Departamento de Gestão Administrativa/DEGA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Os preços registrados para as empresas detentoras deste instrumento são aqueles constantes dos Termo de Adjudicação e homologação da ARP – enquanto valor total do Lote; e unitários os constantes das Planilhas de Composições ajustadas ao valor total do Item/Lote.

7.4. A REVISÃO dos preços ocorrerá em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA - RILCC.

7.5 Quando existirem duas Atas de Registro de Preço, para o mesmo item, com valores diferentes, o órgão gerenciador e demais participantes da Ata de Registro de Preços deverão consumir primeiro o quantitativo previsto no item/lote mais vantajoso, consumindo os demais lotes apenas quando exaurido esse saldo, observada a ordem de preferência.

7.6 Os Prestadores que compuserem a Ata de Registro de Preços em caráter de reserva, em seu anexo, comprometer-se-ão, sob pena das sanções previstas em edital, a assinar a referida Ata registrando preço igual ao do fornecedor afastado, pelo prazo e quantidades remanescentes.

7.7. Caso o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Para a execução deste objeto, o IPA verificará previamente a existência de dotação orçamentária e providenciará a expedição da Nota de Empenho.

8.2. As contratações serão executadas de acordo com o Termo de Referência - anexo I, do Edital e parte integrante desta ARP;

8.3. A Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho, ou assinatura do Termo de Contrato, após a notificação para a execução dos serviços.

8.4. A retirada da Nota de Empenho somente poderá ser efetuada por representante legal da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação ou por preposto, desde que munido de instrumento de procuração com poderes especiais para firmar contrato.

8.5. Tanto o representante, quanto o preposto, previstos no subitem 8.3 deverão apresentar-se munidos de documento de identidade.

8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido no subitem 8.3 ou se recusar a recebê-la, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, esta convocará a primeira empresa do “Cadastro de Reserva” – Anexo a esta ATA para efetuar o serviço nas mesmas condições do primeiro, e assim por diante.

8.7. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

8.8. Quando a empresa detentor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de firma registrada em Cadastro Reserva, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as valores registrados na Ata de Registro de Preços, sendo convocada para celebrar o contrato.

8.9 Os serviços e insumos deverão ser prestados e/ou fornecidos pela (as) contratada, nas localidades de execução de perfuração e instalação dos Poços, constantes na Cláusula Segunda – Parágrafo Único desta ARP, e conforme indicado pela Gestora e única participante da ARP

8.6.1 – Quando destinados a outro órgão aderente, no endereço que por este for indicado.

8.6.2 - Independentemente da quantidade prevista para cada item, a Administração poderá ou não, contratá-lo em sua totalidade.

CLÁUSULA NONA - DO MODO DE RECEBIMENTO

9.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será prestado nas condições exigidas no termo de Referência - Anexo I do Edital e parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O Objeto desta Ata de Registro de Preços, será pago nas condições indicadas no termo de Referência - Anexo I do Edital e parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Ao Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- a) Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- b) Autorizar adesões a Ata de Registro de Preços;
- c) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- d) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;
- e) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- f) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes dos descumprimentos do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;
- h) Publicar trimestralmente através de veículo oficial de divulgação os preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- a) Compromete-se a registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses;
- b) Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
- c) Atender prontamente às requisições ao Órgão Gerenciador ou eventuais Contratantes no fornecimento do objeto de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou no contrato;
- d) Nos produtos que apresentarem defeitos, deverão ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da notificação;
- e) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GESTOR ou eventuais Contratantes, por ação ou omissão no fornecimento do presente objeto;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro;
- g) Selecionar e preparar os funcionários responsáveis pela entrega;
- h) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

- i) Prestar as informações solicitadas pelo ÓRGÃO GESTOR e eventuais Contratantes;
- j) Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento dos produtos que atinja direta ou indiretamente aos eventuais Contratantes e ao ÓRGÃO GESTOR;
- k) Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega do produto;
- l) Manter as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para comunicar imediatamente aos eventuais Contratantes e ao ÓRGÃO GESTOR sobre qualquer defeito apresentado nos produtos;
- m) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes a transporte, embalagem, instalação e seguro quando da entrega dos produtos;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente objeto, conforme exigência legal;
- o) Manter, durante toda a duração deste Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, em compatibilidade com participação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A **ARP** poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas no artigo 131 do RILCC do IPA e no Edital.

13.2 – O IPA poderá rescindir a **ARP**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

13.2.1 Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

13.2.2 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Detentora da **ARP**;

13.2.3 Razões de interesse público ou na ocorrência de uma das hipóteses previstas do art. 190 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA.

13.2.4 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato ou instrumento equivalente.

13.2.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, não aceitando a Detentora da **ARP**, reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.6 Sempre que ficar constatado que a Detentora da **ARP** perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13.3 A comunicação da exclusão da Detentora da **ARP** será feita por meio de publicação ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante dos autos que deram origem a **ARP**.

13.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA da **ARP** a comunicação da exclusão será feita por publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC do IPA e na Lei nº 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2 As sanções constantes no subitem 14.1 acima poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelo IPA;
- III. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
- IV. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

- V. ter afastado ou procurado afastar participante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VI. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- VII. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VIII. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IX. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- X. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XI. ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XII. ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- XIII. ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- XIV. deixar de manter o nível de qualidade exigido pelo IPA na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso;
- XV. incorrer em inexecução contratual.
- XVI. Não fornecer o objeto no prazo estabelecido ou fornece-lo de maneira incorreta.
- XVII. Atrasar no fornecimento do objeto;
- XVIII. Criar embaraços para fornecer o objeto;
- XIX. XVII. Fornecer o objeto em desacordo com os especificado no edital e termo de referência.

14.4.1 Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

14.5 Da Sanção de Advertência:

14.5.1 A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma em cadastro interno do IPA, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não no cadastro do Estado de Pernambuco.

14.6 Da sanção da Multa:

14.6.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o certame em questão;
- II. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o certame em questão;
- IV. No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente;
- V. No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- VI. Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da parcela não executada, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.
 - a) pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) a de 1% (um por cento) do valor global da execução, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento)
 - b) pela recusa na execução, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: de 10% (dez por cento) do valor global contratado;
 - c) pela demora em refazer a execução ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) a 1% (um por cento), do

valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) e pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 13.303/2016, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida.

14.6.2 acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, o IPA pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

14.6.3 se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor de contratos;

14.7 Da Sanção de Suspensão:

14.7.1 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o IPA poderão contemplar prazos variados, de acordo com o artigo 216 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA.

14.7.2 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar, importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

14.7.3 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IPA, por até 2(dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.8 Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas o gestor do contrato, notificará formalmente a contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 15(quinze) dias úteis para apresentar sua manifestação.

14.9 No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante a Tesouraria – Departamento Financeiro do IPA, em até 5(cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão final.

14.9.1 Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a contratante executará a garantia do contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

14.10 O contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILCC do IPA.

14.11 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

14.12 O recolhimento das multas não eximirá o contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LGPD

15.1 Devem as partes cumprir a Lei nº Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Ordinária Federal nº 13.709/2018 especialmente:

15.2 Cabe a Contratada:

- a) Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador/Contratante;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador/Contratante;
- c) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto da Ata de Registro de Preços ou a contratante está exposta;
- d) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- e) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/Contratante, mediante solicitação;

- f) Permitir a realização de auditorias do Controlador/Contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- g) Informar e obter a anuência prévia do Controlador/Contratante sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;
- h) Apresentar ao Controlador/Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- i) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador/Contratante e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- j) Comunicar formalmente e de imediato ao Controlador/Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- k) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Controlador/Contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;
- l) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- m) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços;
- n) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- o) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador/Contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas na presente Ata de Registro de Preços;
- p) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Controlador/Contratante;

- q) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

15.3.1 Cabe a Contratante:

- a) Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo Operador/Contratado;
- b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- d) Compartilhar com o Operador/Contratado as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- e) Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- f) Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pelo Operador;
- g) Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador/Contratado, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- h) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

O Prestador reconhece os direitos do Contratante, relativos ao presente instrumento, a seguir especificados:

Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

- a) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, desta ARP;
- b) fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 Rescinde-se esta ARP, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nas seguintes hipóteses:

I. A inexecução total ou parcial do contrato

- II. O não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, especificações, instrumento convocatório ou prazos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, instrumento convocatório ou prazos;
- IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V. O Atraso injustificado da Contratada no início ou conclusão do fornecimento contratado;
- VI. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- VII. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- VIII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- IX. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- X. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impeditiva do cumprimento da execução do contrato;
- XI. Dissolução da CONTRATADA ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
- XII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem sufici-

ente provisão de fundos;

XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XIV. A falta de qualidade dos serviços fornecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, aos demais casos de rescisão previstos na Lei Federal nº 13.303/2016;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Responsabilidades civis por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) Retenção dos créditos porventura existentes, até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE, desde já autorizado pela CONTRATADA, após devido processo legal;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP.
- d) Advertência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O IPA, para fins de eficácia do presente instrumento, providenciará sua publicação no site do IPA e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, na forma de extrato, consoante parágrafo 2º do art. 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A Nota de Empenho uma vez emitida será parte integrante do termo de contrato independentemente de transcrição.

19.2 - Todo instrumento de procuração deverá estar com a firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil e observar a competência do outorgante no contrato social da licitante.

19.3 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registros de Preços nº 006/2023 e nos termos da Legislação pertinente.

19.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte do IPA.

19.4 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registros de Preços nº 006/2023 e nos termos da Legislação pertinente.

19.5 - O Fornecedor obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Recife-PE, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife-PE, __ de _____ de 202 __.

INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA
Diretor-Presidente

EMPRESA DETENTORA (1)*
Representante Legal

EMPRESA CADASTRO RESERVA (1)*
Representante Legal

(*) – E quantos forem necessários

Testemunhas :

Assinatura : _____

Nome : _____

CPF nº : _____



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO
ESTADO DE MUDANÇA

Assinatura : _____

Nome : _____

CPF nº : _____

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongü – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO
ESTADO DE MUDANÇA

PERNAMBUCO